



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 02/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal nº 084/2002, de 06 de março de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 085/2013, de 22 de outubro de 2013, pela aplicação do índice de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo.

Art. 2º – As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de dezembro de 2019.

Hélio Müller

Presidente

Enio L. Wittmann

Vice-Presidente

Antonio C. G. dos Santos

Secretário

Registre-se, publique-se

E cumpra-se

Em data supra.